



## LIVRO DE DECRETOS

### DECRETO N.º 4.177.

### DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, PAISAGÍSTICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE LORENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ALOISIO VIEIRA**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### DECRETA:

**Artigo 1º - Ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural - COMPHAC, compete:**

- I** - proceder à identificação dos bens culturais do município;
- II** - formular diretrizes para a política de valorização dos bens culturais;
- III** - assessorar o Poder Executivo em matérias concernentes à preservação dos bens culturais;
- IV** - opinar sobre a preservação de paisagens e formações naturais que caracterizem o município;
- V** - opinar sobre questões de preservação de bens culturais do município;
- VI** - opinar sobre o tombamento de bens móveis de valor histórico, ambiental, cultural, arqueológico, etnográfico, paisagístico, arquivístico e bibliográfico, artístico ou arquitetônico, existentes no município;
- VII** - elaborar normas ordenadoras e disciplinadoras da preservação dos bens culturais;
- VIII** - opinar sobre projetos de conservação, restauração e aproveitamento turístico e cultural dos bens preservados;
- IX** - opinar sobre a restauração e conservação de bens móveis, inclusive se de interesse paisagístico e/ou ecológico, articulando nesses casos, as ações com os demais órgãos encarregados da preservação destes bens;



## LIVRO DE DECRETOS

### (CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 4.177/03)

- X - fiscalizar a utilização dos bens tombados a serem preservados deliberar para sanar os desvirtuamentos;
- XI - sugerir providências quanto á adequação de uso proposto para bens culturais preservados;
- XII - elaborar pareceres de apoio técnico e deliberativos pertinentes à sua área de ação;
- XIII - sugerir o desenvolvimento de tecnologias próprias voltadas para a preservação de bens culturais;
- XIV - sugerir a concessão de auxílio ou subvenção a entidades que objetivam as mesmas finalidades do Conselho, ou particulares que conservem e protejam documentos, obras e locais de valor histórico, artístico, paisagístico ou cultural;
- XV - propor a celebração de convênios ou acordos com entidades Públicas ou particulares, visando à preservação do patrimônio de que trata este artigo;
- XVI - divulgar os resultados dos trabalhos realizados pelo Conselho;
- XVII - adotar outras providências previstas em regulamento.

**Artigo 2º - O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural é composto por:**

- I - O Secretario de Cultura como seu presidente;
- II - O Secretario de Turismo;
- III - Representante da Secretaria de Planejamento;
- IV - Representante da Secretaria de Obras;
- V - Representante da Associação de Engenheiros e Arquitetos;
- VI - Representante da ACIAL;
- VII - Representante da Subseção da O.A.B. ;
- VIII - Representante da Sociedade dos Amigos da Cultura de Lorena;
- IX - Representante da UNISAL,
- X - Representante do Instituto de Estudos Valeparaibanos;
- IX - Representante da FATEA.



## LIVRO DE DECRETOS

### (CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 4.177/03)

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente será o Secretário Municipal de Cultura.

**Parágrafo Segundo** – Serão indicados pelo Presidente do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural um Vice-Presidente e um Secretário dentre os demais representantes titulares da mesma.

**Artigo 3º** - Ao Presidente do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural compete:

- I - marcar e presidir as reuniões do conselho;
- II - dirigir e representar o conselho perante os órgãos públicos, instituições privadas e terceiros;
- III - propor planos de trabalho;
- IV - exercer no conselho o direito de voto de qualidade no caso de empate;
- V - resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários para o funcionamento do conselho;
- VI - encaminhar ao Sr. Prefeito Municipal todas as recomendações, proposições e resoluções aprovadas pelo Conselho;
- VII - solicitar à Prefeitura Municipal recursos humanos e materiais para execução dos trabalhos do Conselho;
- VIII - delegar atribuições de sua competência, sempre por escrito.

**Artigo 4º** - Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural compete:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;



## LIVRO DE DECRETOS

### (CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 4.177/03)

- II - propor planos de trabalho;
- III - participar das votações;
- IV - assessorar a Presidência.

**Artigo 5º** - Ao Secretário do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural compete:

- I - expedir a convocação, organizar a ordem do dia, assessorar as reuniões do Conselho, cumprindo e fazendo cumprir este regimento;
- II - adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento e fazer executar e dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas.
- III - divulgar as decisões do Conselho;
- IV - participar das votações;
- V - redigir as atas das reuniões e distribuí-las mediante aprovação da Presidência;
- VI - redigir toda a correspondência, relatórios, comunicados e decisões;
- VII - manter atualizado um arquivo de documentos, decisões, atas e correspondências;
- VIII - propor planos de trabalho.

**Artigo 6º** - O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural reuni-ser-á em plenário ordinariamente 1 (uma) vez por mês ou extraordinariamente por convocação do Presidente ou através deste, por solicitação da maioria de seus Conselheiros.

**Parágrafo Único** - As reuniões serão abertas, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos integrantes e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número .



## LIVRO DE DECRETOS

### (CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 4.177/03)

**Artigo 7º** - O Presidente procederá à convocação dos Conselheiros com antecedência de pelo menos (cinco) dias úteis para as reuniões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias.

**Parágrafo Único** - A ordem do dia será enviada, mediante correspondência protocolada com a mesma antecedência apresentada para as convocações das reuniões.

**Artigo 8º** - Caso o Conselheiro titular esteja impedido de comparecer a reunião plenária, deverá antecipadamente comunicar a seu respectivo suplente.

**Artigo 9º** - As ausências dos Conselheiros titulares, ou na ausência destes, as de seus suplentes, convocados nos termos do artigo anterior, deverão ser justificadas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data da reunião realizada.

**Parágrafo Único** - A ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas implicará na perda do mandato, sendo o fato comunicado ao titular da entidade ou órgão representado, propondo-se sua substituição, de acordo com a forma usual de indicação dos Conselheiros;

**Artigo 10º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

**Parágrafo Único** - A indicação e a substituição dos Conselheiros Titulares e respectivos suplentes deverão ser feitas pela Entidades, mediante comunicação por escrito, com



## LIVRO DE DECRETOS

### (CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 4.177/03)

antecedência mínima de 15(quinze) dias da próxima reunião ordinária.

**Artigo 11º** - Os membros do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural não receberão remuneração, sendo a participação considerada relevante serviço prestado ao Município.

**Artigo 12º** - As questões omissas neste Regimento serão resolvidas pelo Presidente.

### SEÇÃO I DO EXPEDIENTE PRELIMINAR

**Artigo 13º** - Na hora do início das reuniões os Conselheiros ocuparão seus lugares.

**Parágrafo Primeiro** – A presença dos Conselheiros para efeito de conhecimento de número, para abertura dos trabalhos e votação será verificada pela lista respectiva, assinada no plenário.

**Parágrafo Segundo** – Verificada a presença de pelo menos mais da metade dos Conselheiros, o presidente declarará aberta a reunião, caso contrário aguardará 30(trinta) minutos e fará segunda convocação .

**Parágrafo Terceiro** – Persistindo a falta de quorum, a reunião será objeto de nova convocação, em caráter extraordinário.

**Artigo 14º** - Abertos os trabalhos, será feita leitura da ata da reunião anterior.

**Parágrafo Único** – O Conselheiro que pretender retificação da ata proporá tal modificação por escrito, com



## LIVRO DE DECRETOS

### (CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 4.177/03)

antecedência mínima de dois dias em relação à data de sua discussão e votação.

### SEÇÃO II DA ORDEM DO DIA

**Artigo 15º** - A ordem do dia constará da discussão e votação da matéria em pauta.

**Parágrafo Primeiro** - O Presidente, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia.

**Parágrafo Segundo** - A discussão e votação da matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na ordem do dia, dependerá de deliberação do plenário.

**Parágrafo Terceiro** - A discussão e votação da matéria de ordem do dia poderá ser adiada por deliberação do plenário fixando o Presidente o prazo de adiamento.

**Parágrafo Quarto** - O Presidente decidirá as questões de ordem e, havendo quem sobre elas queira se manifestar, abrirá prévia inscrição e limitará o tempo para cada intervenção, a bem da celeridade dos trabalhos.

### SEÇÃO III DOS ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL

**Artigo 16** - Esgotada a ordem do dia, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem para assuntos de interesse geral podendo, a seu critério, limitar o prazo em que deverão se manifestar.



## LIVRO DE DECRETOS

### (CONTINUAÇÃO DO DECRETO N.º 4.177/03)

#### SEÇÃO VI DAS ATAS

**Artigo 17º** - De cada reunião do Conselho lavrar-se-á, ata assinada pelo Presidente por todos os conselheiros presentes, que será lida, assinada e aprovada na reunião subsequente, observado o que faculta o parágrafo 2º do Artigo 14.

**Parágrafo Primeiro** - Não havendo reunião por falta de "quorum" a Secretaria lavrará termo de ocorrência, mencionando os nomes dos conselheiros presentes.

**Parágrafo Segundo** - A cópia da ata será enviada mediante correspondência protocolada aos conselheiros, 7 (sete) dias antes da próxima reunião.

**Artigo 18º** - Das atas constarão:

- I - Data, local e hora da abertura da reunião;
- II - O nomes dos Conselheiros presentes;
- III - As justificativas de Conselheiros ausentes;
- IV - Sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;
- V - Resumo da matéria incluída na ordem do dia, com a indicação dos Conselheiros que participaram dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em ata;
- VI - Declaração de voto, se requerido;
- VII - Deliberação do plenário.

#### SEÇÃO V DAS PROPOSIÇÕES

**Artigo 19º** - As proposições consistirão em toda matéria sujeita



## LIVRO DE DECRETOS

### (CONTINUAÇÃO DO DECRETO N.º 4.177/03)

a deliberação, podendo constituir parecer, moção, emenda, indicação ou estudos e pesquisas.

**Artigo 20º** - As matérias para a deliberação em plenário deverão ser feitas por escrito e encaminhadas ao Secretário até 15(quinze) dias após a última reunião.

**Parágrafo Único** - Mediante aprovação do plenário poderão ser incluídos no expediente preliminar os assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos.

**Artigo 21º** - Parecer é o relatório preparado pelo plenário nos termos da legislação em vigor e aprovado pela maioria simples dos presentes.

**Artigo 22º** - Moção é a proposição que é sugerida para manifestação do plenário sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo ou protestando.

**Parágrafo Único** - Moções deverão ser redigidas, concluindo, necessariamente pelo texto a ser apreciado pelo plenário.

**Artigo 23º** - Emenda é a proposição apresentada como acessório de outras.

**Parágrafo Único** - Só serão aceitas emendas ou subemendas que tenham relação direta e imediata com a matéria da proposição principal.

**Artigo 24º** - Indicação é a proposição em que o Conselho sugere a manifestação do plenário sobre determinado assunto visando à elaboração de resoluções e outros atos de iniciativa do Conselho.



## LIVRO DE DECRETOS

### (CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 4.177/03)

**Artigo 25º** - Estudos e pesquisas são trabalhos de investigação sistemática, com o fim de estabelecer diretrizes com relação à Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural do Município, objetivando deliberação do Conselho.

### SEÇÃO VI DA DISCUSSÃO

**Artigo 26º** - A discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate.

**Artigo 27º** - O conselheiro só poderá se expressar, nos termos deste regimento:

- I - para apresentar proposições, requerimentos e comunicações;
- II - sobre matéria em debate;
- III - sobre questões de ordem;
- IV - em explicação pessoal.

**Artigo 28º** - Aparte é interferência concedida pelo orador para uma indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão.

**Parágrafo Primeiro** - O aparte, que deverá ser breve, só será permitido se o consentir o orador.

**Parágrafo Segundo** - Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente bem como nos encaminhamentos de votação e nas questões de ordem.

### SEÇÃO VII DA VOTAÇÃO



LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 4.177/03)

**Artigo 29º** - Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria será submetida a votação.

**Artigo 30º** - A votação será, em regra, simbólica, podendo também ser nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Se algum conselheiro tiver dúvidas sobre o resultado da votação proclamado, poderá requerer verificação, independente da aprovação do plenário.

**Parágrafo Segundo** – O requerimento de que trata o parágrafo anterior somente será admitido se formulado logo após conhecido o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

**Artigo 31º** - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, não se computando os votos em branco.

**Parágrafo Único** – O Conselheiro será impedido de votar assuntos que lhe digam respeito e abster-se quando se julgar eticamente impedido.

**SEÇÃO VIII  
DAS QUESTÕES DE ORDEM**

**Artigo 32º** - Toda dúvida sobre interpretação e aplicação deste regimento, ou relacionada com a discussão da matéria, será considerada questão de ordem.

**Parágrafo Único** – As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende.

**Artigo 33º** - Cabe à Presidência decidir de imediato as questões de ordem.



LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 4.177/03)

**SEÇÃO IX  
DAS MANIFESTAÇÕES**

**Artigo 34º** - As manifestações do Conselho serão tomadas sob forma de:

- I - Deliberações, quando se tratar de assuntos de sua competência legal;
- II - Moções, obedecidas as disposições do artigo 22 e parágrafo único;
- III - Pareceres.

**Artigo 35º** - As deliberações, moções e pareceres serão datados e numerados em ordens distintas, cabendo, ao Secretário corrigi-los, ordená-los e indexá-los.

**Artigo 36º** - As deliberações, moções e pareceres do Conselho figurarão obrigatoriamente no texto da ata.

**SEÇÃO X  
DAS ALTERAÇÕES DO REGIME INTERNO**

**Artigo 37º** - O Regimento Interno poderá ser modificado pelo Conselho, mediante a apresentação de proposta de resolução que o altere ou reforme, assinada pelo menos por 6 (seis) Conselheiros titulares.

**Artigo 38º** - Apresentada a proposta de resolução que altere o Regimento Interno, este será distribuído aos Conselheiros para exame e proposição de emendas, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da reunião em que será submetido ao plenário.

**Parágrafo Único** - Em caso de aprovação da proposta de resolução que altere ou reforme o Regimento Interno, por um mínimo de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, será o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 062

## LIVRO DE DECRETOS

### (CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 4.177/03)

texto encaminhado ao Prefeito Municipal para homologação.

**Artigo 39º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, de 18 de março 2003.

**ALOISIO VEIRA**  
Prefeito Municipal

**MARIA ANTONIA PEREIRA**  
Secretaria Adjunto de Legislação